



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 897/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 897/2023, acerca do Projeto de Lei nº 562/2023, de autoria do Vereador Dr. Nunes Peixeiro, que denomina Praça Angelo Gazolli, praça sem nomeação, localizada no bairro da Alto da Lapa, Município de São Paulo - SP, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Chefe de Gabinete

Em 27/03/2024, às 19:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **097282515** e o código CRC **93ED80BB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0004145-4

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 096190056

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: PL 562/2023, de autoria do Vereador Dr. Nunes Peixeiro, que "Denomina Praça Angelo Gazolli, praça sem nomeação, localizada no bairro da Alto da Lapa, Município de São Paulo - SP".

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Art. 1º A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, determina que fica denominado Praça Angelo Gazolli, área localizada no encontro da Rua Caativa com a Rua Bairi, na Vila Romana bairro ALTO DA LAPA, CEP 05059-040, da Subprefeitura do Lapa".

Conforme as informações do trecho citado, localizamos o logradouro em questão, destacado no Mapa (095899342), situado no Setor 024, entre as quadras 034, 035 e 049.

Assim sendo, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (095048535), conforme segue:

- 1º. Sim, o referido logradouro é bem público municipal.
- 2º. Não possui denominação oficial e não possui CADLOG.
- 3º. Não se aplica.
- 4º. Não se aplica.
- 5º. O nome proposto "Angelo Gazolli" não constitui homonímia até a presente data.
- 6º. A descrição e a localização não estão suficientes para a perfeita caracterização de dados técnicos conforme Decreto 49.346/2008, art. 5º.
- 7º. A classificação quanto ao tipo praça não está correta e não se enquadra nas disposições previstas no Decreto 49.346/2008, art. 2º, IX, que caracteriza:

"IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária".

Verificamos por meio de imagens do *Google Maps e Street View* (096192284) que o espaço indicado não possui características de praça, uma vez que nele não se identificam elementos que propiciem permanência de pessoas ou atividades de lazer e recreação comunitária. O espaço em questão se configura como mero canteiro dispositivo para organização do tráfego de veículos.

Neste caso, excetua-se a regra de obrigatoriedade de identificação de logradouros públicos, como previsto no Decreto 49.346/08, parágrafo único, III:

"Art. 3º Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura: (...)

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação".

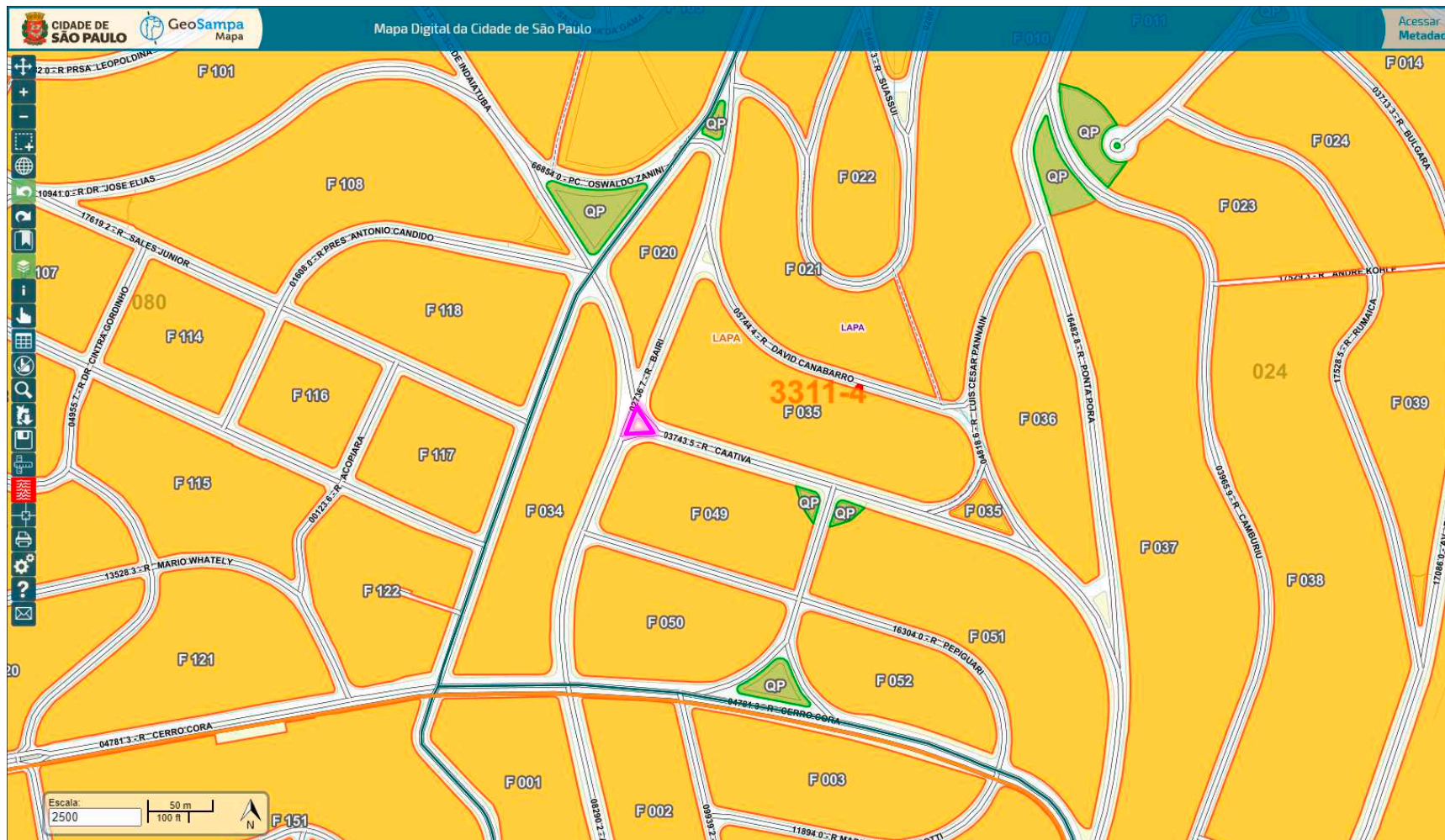
8º. Não se aplica.

Embora possa ser considerado oficial o leito sobre o qual se localiza a área em questão, esta não pode ser classificada como praça, nos termos do Decreto 49.346/2008, art. 2º, IX. À vista do informado, concluímos que a propositura nos termos do PL 562/2023 não poderá prosseguir.



Ricardo Correa Oliva
Diretor(a) de Divisão
Em 04/01/2024, às 16:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **096190056** e o código CRC **F122BC9C**.



6010.2023/0004145-4

SETOR 024
MOC 3311-4



6010.2023/0004145-4

SETOR 024
MOC 3311-4



6010.2023/0004145-4

SETOR 024
MOC 3311-4